Lei nº 3.043, de 13 de agosto de 2.025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2.017, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 11, 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2.017.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2.017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, solicitar documentos ou informações que comprovem a manutenção dos requisitos legais pela entidade detentora do título de utilidade pública."

Art. 3º Os títulos de utilidade pública concedidos por leis municipais a entidades com sede em Bom Despacho ficam confirmados e passam a ter validade por prazo indeterminado, aplicando-se esta regra:

I – aos títulos concedidos sob a égide da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2.017;

II – aos títulos concedidos por leis municipais anteriores à Lei nº 2.616, de 2.017, os quais ficam automaticamente revalidados por prazo indeterminado, salvo nos casos em que tenham sido expressamente revogados ou cancelados até a data de publicação desta Lei;

III – aos títulos que vierem a ser concedidos após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos nos incisos deste artigo, a validade por prazo indeterminado do título de utilidade pública fica condicionada à manutenção, pela entidade, do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2.017, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as que comprovadamente desempenhem relevantes serviços de cunho social e que atendem aos requisitos previstos no Capítulo IV desta Lei."

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 12:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb7489ca8ba66a.

Art. 5º O inciso IX do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX – as organizações sociais com fins lucrativos."

Art. 6º O inciso VII do artigo 6º da Lei nº 2.616/2017 passa a ser renumerado como inciso VI.

Art. 7º O inciso I do artigo 8º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I – a entidade requerente que não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 12:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb7489ca8ba66a.